

ATA - TRE-AL/PRE/DG/SAD/CPL

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018, EDITAL 135-PROCESSO SEI Nº 0006129-87.2018.6.02.8000

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2018, às 12h10min, na sala de Pregão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Rua Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL., reuniu-se a CPL (Comissão Permanente de Licitação), constituída por meio da Portaria 291/2018, composta pelos membros **Lucas Cavalcanti Gomes**, Presidente, **Thiago Lima Barros**, suplente e **Heider Lisboa de Sá Júnior**, suplente, com a finalidade de julgar as propostas de preços das empresas habilitadas no certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de instalação de esquadrias para as fachadas da antiga sede do TRE/AL, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições gerais e especiais contidas no Edital da **TP 03/2018** e seus Anexos. Registra-se que, na sessão de 31.10.2018, evento 0458458, foram abertas as propostas de preços as quais foram escalonadas em ordem crescente de valor, da seguinte forma: **LOTE 1** a empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP, CNPJ 11.091.079/0001-00, com o valor de R\$ 185.343,26 e a empresa ABTEC ENGENHARIA, CNPJ 11.091.079/0001-00, com o valor de R\$ 231.935,68, e com relação ao **LOTE 2** a empresa ABTEC ENGENHARIA, CNPJ 11.091.079/0001-00, com o valor de R\$ 185.255,11. Em seguida, a pedido da CPL, foram os autos submetidos à ACAGE, considerando a apresentação de planilhas orçamentárias que sustentam os preços ofertados, a qual se pronunciou nos seguintes termos no Parecer nº 1795/2018 (0459608):

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, procedemos a análise das planilhas orçamentárias relacionadas à Tomada de Preços nº 03/2018, 0438863, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de instalação de esquadrias para as fachadas da antiga sede do TRE/AL.

Durante a fase habilitatória, as empresas ABTEC Engenharia e AR Engenharia apresentaram as documentações constantes dos eventos Sei nº 0447580 e 0447582 - AR Engenharia e 0447584, 0447586 e 0447587 - ABTEC. Por meio da Informação 6280, 0448167, a unidade técnica entendeu, acerca do Lote 01, que as duas empresas possuem qualificação técnica em acordo com as exigências dispostas em edital. Quanto ao Lote 02, foi verificada adequação apenas da empresa ABTEC Engenharia. Baseada nesta informação, a Comissão Permanente de Licitação (0449553) concluiu pela inabilitação da empresa AR Engenharia para o Lote 02.

Em análise das propostas apresentadas, observamos:

ABTEC Engenharia (0458466) - A empresa apresentou propostas para o Lote 01 e Lote 02, nos montantes de R\$ 231.935,68 (duzentos e trinta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 185.255,11 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), respectivamente, representando integralmente a planilha orçamentária elaborada pela Administração, inclusive quanto ao percentual e composição do BDI.

AR Engenharia (0458460) - A proposta apresentada para o Lote 01, no montante de R\$ 185.343,26 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) está abaixo dos valores

orçados pela Administração, em seus valores totais e, ainda, nos seus valores unitários de cada item que compões as planilhas orçamentárias, apresentando um BDI igual ao mensurado pela Administração, tanto quanto ao percentual quanto à sua composição, portanto de acordo com as exigências de aceitabilidade de preço, constante do edital, item 5.9.

Quando ao questionamento trazido pela empresa ABTEC Engenharia acerca da ausência das especificações técnicas conforme determina a letra "c" do item 5.1 e subitem 5.1.1, do edital, no tocante as composições dos custos, registramos que foi indentificada da proposta encaminhada pela empresa AR Engenharia, página 3 - 0458460, apresentação de planilha orçamentária analítica dos custos unitários dos serviços.

Em análise da composição apresentasda para esses itens, observamos:

1.1 - Foi indicada a composição dos serviços SINAPI 94585 e 94562, divergindo da forma de mensuração do custo deste serviço elaborada pela Administração.

1.2 - Foi demonstrada a composição analítica do item SINAPI 94852, correspondendo aos materiais/serviços elencados, apresentando, porém, quantitativos dos serviços de pedreiro e servente divergentes dos dispostos do SINAPI, conforme se observa da tabela a seguir:

<i>ITEM</i>	<i>94582</i>	<i>JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016</i>	<i>M2</i>	<i>SINAPI</i>	<i>EMPRESA</i>
<i>INSUMO</i>	<i>34362</i>	<i>JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 120 X 120 CM (A X L), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATEENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR</i>	<i>UN</i>	<i>0,6940000</i>	<i>0,694000</i>
<i>COMPOSICAO</i>	<i>88309</i>	<i>PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</i>	<i>H</i>	<i>1,0840000</i>	<i>0,875712</i>
<i>COMPOSICAO</i>	<i>88316</i>	<i>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</i>	<i>H</i>	<i>0,5420000</i>	<i>0,437586</i>

COMPOSICAO 88629 ARGAMASSA TRAÇO M3 0,0090000 0,009000
1:3 (CIMENTO E
AREIA MÉDIA),
PREPARO MANUAL.
AF_08/2014

1.3 - Foi demonstrada a composição analítica do item SINAPI 73838/001, correspondendo aos materiais/serviços compreendidos e seus respectivos quantitativos.

Desta forma, opinamos pela regularidade das planilhas que demonstram as propostas de preço apresentadas pelas empresas, recomendando que os autos sejam enviados à unidade técnica competente para verificação da regularidade da composições demonstradas para os itens 1.1 e 1.2, pela empresa AR Engenharia.

Em seguida, foram os autos direcionados à unidade técnica para que fossem efetuadas as verificações da regularidade da composições demonstradas para os itens 1.1 e 1.2, pela empresa AR Engenharia, gerando em consequência, a Informação nº 6903 (0460617), nos termos abaixo:

Em atenção ao Despacho GSAD 0460143, a Seção de Manutenção e Reparos analisou a documentação apresentada pelas empresas AR Engenharia e ABTEC Engenharia, com foco no Parecer 1795 (0459608), especialmente no tocante à verificação da regularidade das composições demonstradas para os itens 1.1 e 1.2 pela empresa AR Engenharia.

Como bem observado pela ACAGE, a composição relativa ao item 1.1 apresenta códigos e serviços divergentes do constante na planilha orçamentária de referência, Lote 01, elaborada pela SMR. Destaca-se que a composição apresentada pela empresa para o item 1.1 contém o serviço de código 94562 - SINAPI, cuja descrição é "Janela de aço de correr, 4 folhas, fixação com argamassa, sem vidros, padronizada. AF_07/2016.", sendo incompatível com o serviço que a Administração pretende contratar, divergindo da especificação dos Anexos I e I-A do Edital.

Quanto às demais composições apresentadas pelas duas empresas, não há o que se questionar acerca da correlação às disposições constantes no orçamento de referência.

Diante do exposto, esta Seção de Manutenção e Reparos entende pela não regularidade da composição apresentada para o item 1.1, pela empresa AR Engenharia.

Após as pertinentes análises das unidades acima, e considerando o teor da Informação nº 6903, acima transcrita, que constatou que a composição relativa ao item 1.1 apresenta códigos e serviços divergentes do constante na planilha orçamentária de referência, Lote 01, elaborada pela SMR, incompatível, portanto, com o serviço que a se pretende contratar, divergindo deste modo da especificação dos Anexos I e I-A do Edital, tem-se como INABILITADA a proposta de preços referente ao LOTE 1 apresentada pela empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP, CNPJ 11.091.079/0001-00. Com relação a empresa ABTEC ENGENHARIA, as planilhas apresentadas nas propostas de preços atendem integralmente as exigências do edital, não apresentando, de acordo com as unidades técnicas, nenhuma irregularidade ou incompatibilidade com as exigências da administração, desta forma, uma vez atestada a regularidade das planilhas apresentadas, a CPL declara VENCEDORA do certame com relação aos LOTES 1 e 2 a empresa ABTEC ENGENHARIA, CNPJ

11.091.079/0001-00, com os valores de R\$ R\$ 231.935,68 e R\$ 185.255,11, respectivamente. Em seguida, a CPL deliberou **ENCERRAR** a sessão às 13h32min e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

LUCAS CAVALCANTI GOMES

PRESIDENTE

THIAGO LIMA BARROS

MEMBRO SUPLENTE

HEIDER LISBOA DE SÁ JÚNIOR

MEMBRO SUPLENTE



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CAVALCANTI GOMES, Membro da Comissão**, em 09/11/2018, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA BARROS, Membro da Comissão**, em 09/11/2018, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEIDER LISBOA DE SÁ JÚNIOR, Membro da Comissão**, em 09/11/2018, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462643** e o código CRC **F0253969**.